



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 013 /1975

Promulga o Regimento da Junta de Controle do H.C. e da SOU.

O CONSELHO DE CURADORES, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

Art. 1º - O Regimento da Junta de Controle do Conselho de Curadores da Universidade do Estado da Guanabara no Hospital de Clínicas e na Superintendência de Obras Universitárias, aprovada na sessão de 5 de fevereiro de 1975, será cumprido em conformidade com o texto anexo ao presente Provimento.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 06 de fevereiro de 1975.

OSCAR TENÓRIO
REITOR



**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE CONTROLE DO
HOSPITAL DE CLÍNICAS E DA SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS UNIVERSITÁRIAS**

CAPÍTULO I
Da Constituição e fins

CAPÍTULO II
Da Jurisdição

CAPÍTULO III
Da Competência

CAPÍTULO IV
Da Secretaria

CAPÍTULO V
Das Sessões

CAPÍTULO VI
Do Grupo de Instrutores

CAPÍTULO VII
Outras Disposições



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 013/75)

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE CONTROLE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I Da Constituição e Fins

Art. 1º - A Junta de Controle do Hospital de Clínicas e da Superintendência de Obras Universitárias, criada pela Resolução nº 180, de 06 de junho de 1963, Ato Executivo nº 529/72 e 544/73, respectivamente de 01/08/72 e 16/01/73, exerce a fiscalização da administração financeira dos dois órgãos relativamente autônomos.

Parágrafo único – A constituição deste órgão de fiscalização está prevista no art. 27 § 4º do regimento Geral da UEG e no art. 12 do provimento nº 12, de 30/03/74 (Regimento do Conselho de Curadores).

Art. 2º - A Junta de Controle do Hospital de Clínicas e da Superintendência de Obras Universitárias é órgão integrante do Conselho de Curadores, instituído pela Lei Estadual nº 93, de 15 de dezembro de 1961, art. 9º, parágrafo 1º, para realizar não só a execução orçamentária mas, ainda, todos os atos geradores da influência financeira e/ou patrimonial dos dois órgãos, estando diretamente subordinado ao Reitor e integrando a estrutura do Conselho de Curadores.

Art. 3º - A Junta de Controle é constituída de três membros, de um Secretário e assessorada por um Grupo de Instrutores.

§ 1º - Um dos membros exercerá a Presidência, por indicação do Conselho de Curadores.

§ 2º - Os componentes do Grupo de Instrutores serão nomeados pelo Reitor e terão seus horários de trabalhos fixados pelo Presidente da Junta.

§ 3º - Poderá a Junta de Controle dispor de outros servidores da UEG não incluídos no seu quadro, desde que necessários ao funcionamento do serviço.

Art. 4º - O Conselho de Curadores solicitará ao Reitor, quando julgar conveniente, a substituição de qualquer dos membros da Junta.

Art. 5º - Nomeados, por prazo indeterminado, os titulares das funções indicadas no art. 3º perderão seus mandatos somente por sentença judicial passada em julgado, ato do Reitor, exoneração a pedido, por motivo de parentesco consanguíneo até o 2º grau ou ainda por indicação, na forma do art. 4º deste Regimento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 013/75)

Parágrafo único – A investidura dos cargos mencionados no art. 30, com exceção da de Presidente, será feita no próprio órgão sem formalidades, assinalando-se no livro de ata, sob a guarda do Secretário, o início de suas funções.

CAPÍTULO II **Da Jurisdição**

Art. 6º - A Junta de Controle tem jurisdição vinculada ao Conselho de Curadores para agir sobre pessoas e matérias sujeitas a sua competência a qual abrange o exame da execução orçamentária dos órgãos relativamente autônomos sujeitos ao seu controle.

Parágrafo único – O referido no “caput” do art. 6º, aplica-se sobretudo a atos financeiros da administração, compreendendo-se: bens, valores e tudo mais que integre as instruções e recomendações que lhes parecerem oportunas.

Art. 7º - A Junta de Controle do Hospital das Clínicas e da Superintendência de Obras Universitárias tomará a seu cargo o seguimento da execução orçamentária dos dois órgãos em termos de direitos de fiscalização operante, baixando para este efeito as instruções e recomendações que lhes parecerem oportunas.

Art. 8º - A Junta de Controle poderá convidar autoridades universitárias ou convocar servidores a comparecer à sessão ordinária, reservada ou não, para prestar esclarecimentos sobre processos a que os mesmos estejam ligados.

CAPÍTULO III **Da Competência**

Art. 9º - Compete à Junta de Controle:

- a) Proceder ao exame do Balanço Geral do Hospital de Clínicas e da Superintendência de Obras Universitárias, apresentando relatório conclusivo contados da data da distribuição do processo ao relator.
- b) Fiscalizar as atividades financeiras do Hospital de Clínicas e da Superintendência de Obras Universitárias, bem como sua influência sobre o patrimônio.
- c) Fiscalizar sob o aspecto legal, a elaboração dos contratos, ajustes, termos aditivos, termo de re-ratificação, acordos ou quaisquer atos que derem origem a receita ou despesa, bem como a revisão, rescisão ou prorrogação dos mesmos atos, examinando os respectivos processos, por ocasião da abertura ou Concorrência e da aprovação da minuta do ato a ser assinado.
- d) Fazer cumprir o dispõe o Ato Executivo nº 573, de 08 de agosto de 1973 (Caderno de Obrigações).
- e) Examinar previamente as ordens de pagamento ou adiantamento e dispor sobre a regularidade do respectivo processamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 013/75)

- f) Pronunciar-se a respeito dos processos de comprovação de adiantamentos e, no caso de estarem regularmente instruídos, dar quitação aos respectivos responsáveis.
- g) Acompanhar a execução orçamentária, fiscalizando a aplicação dos créditos ordinários e adicionais.
- h) Dar parecer sobre liberação de cauções e depósitos vinculados a atos de administração, mediante o reconhecimento da extinção das causas que os tenham motivado.
- i) Acompanhar o controle contábil das alienações de materiais ou bens patrimoniais sujeitos a administração do Hospital de Clínicas e da Superintendência de Obras Universitárias.
- j) Responder a consultas escritas do Diretor do Hospital de Clínicas e da Superintendência de Obras Universitárias sobre Mandamentos Universitários ou outros dispositivos legais relacionados com a política de orçamento ou de sua execução.
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as instruções emitidas pelo Conselho de Curadores – art. 16, do Provimento nº 12, parágrafo único (Regimento do Conselho de Curadores) de 30/03/74.
- l) Representar ao Reitor, dando conhecimento ao Conselho de Curadores, de qualquer violação a disposição de lei ou mandamento em vigor na UEG sugerindo as medidas de correção a serem adotadas.
- m) Submeter, mensalmente, ao Conselho de Curadores relação dos processos examinados, de tal modo que aquele órgão possa acompanhar as atividades da Junta de Controle e homologar seus atos.
- n) Dar conhecimento ao Conselho de Curadores, quando for o caso, dos pronunciamentos que formalizar com apoio em quaisquer das alíneas deste artigo.
- o) Homologar os atos de admissão de pessoal, relativos a preenchimentos de vagas resultantes da dispensa de servidor do Hospital de Clínicas (Ato Executivo nº 245, de 06/02/70, art. 9º, parágrafo único).
- p) Impugnar qualquer despesa que não tenha fundamento nos Mandamentos Universitários.

§ 1º - O Presidente da Junta de Controle suspenderá os efeitos de qualquer decisão do referido órgão que lhe parecer ilegal ou lesivo aos interesses da UEG e, simultaneamente, mediante recurso ex-offício, submeterá seu ato ao pronunciamento conclusivo do Conselho de Curadores.

§ 2º - O Hospital de Clínicas e a Superintendência de Obras Universitárias dispõem de cinco dias para recorrer ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo, contra qualquer ato da Junta de Controle que lhes parecer incabível, contados a partir do recebimento da respectiva comunicação.

Art. 10 – Integram a estrutura da Junta de Controle do Hospital de Clínicas e da Superintendência de Obras Universitárias:

- a) Secretaria
- b) Grupo de Instrutores



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 013/75)

CAPÍTULO IV Da Secretaria

Art. 11 – A secretaria da Junta de Controle compõem-se de um Secretário e de auxiliares necessários aos serviços, designados pelo Reitor.

Parágrafo único – A estrutura e as atribuições da Secretaria serão disciplinadas por instrução baixadas pelo Presidente da Junta.

Art. 12 – Compete à Secretaria da Junta de Controle:

- a) Estabelecer o controle de entrada e saída dos processos e documentos enviados à Junta de Controle.
- b) Proceder à distribuição de processos aos relatores.
- c) Apresentar, mensalmente, o resumo das atividades da Junta de Controle apreciados pela Junta.
- d) Promover o arquivamento dos impressos e documentos relativos aos assuntos apreciados pela Junta.
- e) Requisitar o material de consumo indispensável aos serviços da Junta.
- f) Promover a encadernação dos resumos mensais das atividades da Junta de Controle, dos ofícios expedidos, dos Boletins –UEG e de outros documentos recomendados pelo Presidente.
- g) Manter atualizados os documentos, leis, códigos, resoluções, a tos executivos, deliberações e toda documentação pertinente.
- h) Conservar o livro de frequência dos integrantes da Junta de Controle.

CAPÍTULO V Das sessões

Art. 13 – A Junta de Controle reunir-se-á até oito vezes por mês em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo respectivo Presidente respeitado o art. 3º do Ato Executivo nº 88, de 29 de maio de 1968.

Parágrafo único - A falta consecutiva a três sessões, sem motivo justificado, de qualquer membro da Junta de Controle deverá ser comunicada ao Reitor que tomará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI Do Grupo de Instrutores

Art. 14 – A Junta de Controle será assessorada por um Grupo de Instrutores, dentre os quais um será o Chefe (Ato Executivo nº 544, de 16 de janeiro de 1973).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 013/75)

§ 1º - O Reitor designará o Chefe de Instrutores e os demais servidores indicados neste artigo.

§ 2º - Os componentes do Grupo de Instrutores estão sujeitos aos Mandamentos Universitários referentes às relações de trabalho entre a Universidade do Estado da Guanabara e o seu pessoal.

Art. 15 – Ao Chefe do Grupo de Instrutores cabe proceder à distribuição de tarefas relativas ao exercício das atividades do Setor.

Art. 16 – Compete ao Grupo de Instrutores:

- a) Examinar os processos relativos à administração financeira e patrimonial do Hospital de Clínicas e da Superintendência de Obras Universitárias, emitindo pronunciamento.
- b) Proceder às inspeções necessárias quanto às omissões verificadas e dúvidas levantadas no exame dos processos e documentos.
- c) Propor as diligências necessárias para sanar as impropriedades contidas nos processos, ou caracterizar sua impossibilidade.
- d) Registrar as anotações determinadas pela Junta de Controle, acompanhando a execução orçamentária dos dois órgãos.
- e) Apresentar, mensalmente, ao Secretário da Junta de Controle relações dos processos examinados para que o Presidente a encaminhe ao Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VII **Outras Disposições**

Art. 17 – Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Conselho de Curadores.

Art. 18 – O Presidente da Junta de Controle poderá baixar instruções disciplinando o exercício de atribuições dos setores que integram a sua estrutura.

Art. 19 – Os órgãos sob a fiscalização da Junta de Controle porão à disposição, sempre que exigido, qualquer material, comprovante, livro ou peça de documentário necessário à fiscalização financeira ou patrimonial.

Parágrafo único – Os documentos e comprovantes que constituírem elementos de constatação dos lançamentos de contabilidade não poderão ser deslocados da sede dos respectivos serviços.

UEG, em 06 de fevereiro de 1975.

OSCAR TENÓRIO
Reitor